



RITA DE CASSIA REGUEIRA &lt;rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br&gt;

---

**PE 41/2026 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2 mensagens

---

**RITA DE CASSIA REGUEIRA** <rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br>  
Para: CGFB-JUDICIAL SMS <cgfb-judicial@sms.maceio.al.gov.br>

6 de abril de 2026 às 10:30

Bom dia! Segue pedido de esclarecimento para análise e retorno urgente tendo em vista abertura da sessão para amanhã dia 07/04/26.

Atenciosamente,  
Rita de Cássia.

---

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 41\_2026.1.pdf**  
413K

---

**CGFB-JUDICIAL SMS** <cgfb-judicial@sms.maceio.al.gov.br>  
Para: RITA DE CASSIA REGUEIRA <rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br>

6 de abril de 2026 às 13:39

----- Mensagem encaminhada -----

De: **CGFB-JUDICIAL SMS** <cgfb-judicial@sms.maceio.al.gov.br>  
Data: seg., 6 de abr. de 2026 às 13:04  
Assunto: Re: PE 41/2026 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
Para: mona lisa dos santos goes goes <monalisagoes@hotmail.com>

Prezada Pregoeira,

No tocante ao pedido de esclarecimento a cerca do item Canabidiol, informamos:

1. O processo Administrativo em tela solicita abertura de Registro de Preço para medicamentos judicializados e não padronizados por essa Secretaria.
2. Trata-se de um processo licitatório para Registro de Preços para aquisição de itens que não fazem parte do elenco de itens da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME e Relação de Correlatos RECOR com vistas ao cumprimento da demanda judicial.
3. As ações judiciais foram alvo do estudo para o Projeto Básico que culminou no termo de referência com vistas à aquisição de medicamentos e correlatos para cumprimento da ordem judicial.
4. O estudo compreende as ações judiciais que nos obrigam a fornecer produtos à base de Canabidiol fazendo referência a marcas industrializadas nacionais produzidas em larga escala e mais comumente prescrita pelo meio médico e posterior judicialização.
6. Como se trata de ordem judicial, essa Secretaria não possui autonomia para obrigar o autor da ação a receber um produto diferente do objeto especificado nos autos do processo judicial.
7. Importante considerar que não observamos autorização da Anvisa para a importação de produtos derivados de Cannabis para compra públicas, ou seja, compra em escala. Inclusive a a RDC 660/2022 da

Anvisa, faz referência a autorização excepcional para uso nominal e próprio, ou seja, diretamente do paciente (pessoa física).

8. Diante da legislação, da necessidade de atender conforme objeto das ações judiciais, da existência no mercado de várias marcas com Registro na Anvisa e da necessidade de evitar a inutilidade do item, essa Coordenação especificou o produto e solicitou que as propostas obrigatoriamente possuam Registro na Anvisa.

Att,

Mona Lisa dos Santos Góes

Farmacêutica CRF :178/AL

Matrícula: 17082-8

Em seg., 6 de abr. de 2026 às 10:58, CGFB-JUDICIAL SMS <[cgfb-judicial@sms.maceio.al.gov.br](mailto:cgfb-judicial@sms.maceio.al.gov.br)> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]